



CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

CNPJ: 04.239.636/0001-41
Praça São Vicente, 22 B – B. José Caetano de Faria - Quartel Geral/MG
CEP 35625-000 – Tel. (31) 99957-0034; (31) 97105-4442
E-mail: camaraquartelgeral@outlook.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 05/2026 QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL E JARBAS LACERDA ADVOGADOS & CONSULTORES ASSOCIADOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.239.636/0001-41, com sede na Praça São Vicente, nº 22-B, Bairro José Caetano de Faria, Quartel Geral/MG, CEP 35.625-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Marcio José Oliveira Silva, inscrito no CPF sob o nº 961.105.206-59, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **JARBAS LACERDA ADVOGADOS & CONSULTORES ASSOCIADOS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.310.847/0001-84, com sede a Rua Pernambuco, nº 559, Centro, CEP-35.500-008 em Divinópolis/MG, neste ato representada por Jarbas Filho de Lacerda, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, sob o nº OAB/MG 88.641, inscrito no CPF sob o nº 774.033.046-91, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 12/2026, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 05/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para orientação técnica, acompanhamento, apoio aos trabalhos, elaboração de pareceres jurídicos, participação em reuniões, diligências, oitivas, assessoramento jurídico na elaboração do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2026, bem como atuação na defesa dos interesses institucionais da Comissão e da Câmara Municipal em eventuais Mandados de Segurança, ações judiciais ou medidas correlatas diretamente relacionadas aos atos praticados no âmbito da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2026, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E DE MEDIDA		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	--------------------------	--	-------------------	-------------



CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

CNPJ: 04.239.636/0001-41

Praça São Vicente, 22 B – B. José Caetano de Faria - Quarteiro Geral/MG

CEP 35625-000 – Tel. (31) 99957-0034; (31) 97105-4442

E-mail: camaraquartelgeral@outlook.com

			QUANTID ADE		
1	Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica compreendendo orientação técnica, acompanhamento permanente dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2026, apoio jurídico, emissão de pareceres, assessoramento na elaboração do Relatório Final, participação em reuniões, diligências, oitivas, atendimento presencial e remoto, bem como defesa dos interesses institucionais da Comissão e da Câmara Municipal em Mandados de Segurança e demais medidas judiciais relacionadas aos atos da CPI.	Mês	04	R\$ 9.920,00	R\$ 39.680,00

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. A Proposta do contratado;

1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.1.4. Em razão da natureza intelectual, estratégica e especializada da contratação, a quantidade de consultas, pareceres, reuniões, diligências, oitivas, atendimentos presenciais e remotos, manifestações jurídicas, orientações técnicas e demais atividades relacionadas ao objeto contratual será determinada exclusivamente pelas necessidades da Comissão Parlamentar de Inquérito durante a vigência do contrato, não estando sujeita à limitação quantitativa previamente fixada, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, boa-fé objetiva e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

1.1.5. Natureza dos Serviços Especializados



CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

CNPJ: 04.239.636/0001-41
Praça São Vicente, 22 B – B. José Caetano de Faria - Quatel Geral/MG
CEP 35625-000 – Tel. (31) 99957-0034; (31) 97105-4442
E-mail: camaraquartelgeral@outlook.com

Os serviços objeto deste contrato possuem natureza predominantemente intelectual, estratégica, técnica e personalíssima, exigindo elevado grau de especialização jurídica, confiança e atuação direta do responsável técnico, razão pela qual constituem serviços técnicos especializados prestados por profissional de notória especialização, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021;

1.1.6. A execução dos serviços será realizada sob a responsabilidade técnica do advogado Jarbas Filho de Lacerda, OAB/MG nº 88.641, cuja qualificação profissional e experiência constituíram elementos determinantes para a escolha da contratação direta, sem prejuízo da atuação de outros profissionais da equipe da CONTRATADA, quando necessário, sob sua supervisão;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado caso haja prorrogação regular dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2026 e permaneça a necessidade dos serviços contratados, mediante justificativa da autoridade competente e observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. A prorrogação dependerá da demonstração da permanência da necessidade administrativa, da manutenção das condições que justificaram a contratação direta e da formalização do respectivo termo aditivo.

2.4. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA estiver impedida de contratar com a Administração Pública em razão de sanção vigente, observada a abrangência da respectiva penalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

CNPJ: 04.239.636/0001-41
Praça São Vicente, 22 B – B. José Caetano de Faria - Quartel Geral/MG
CEP 35625-000 – Tel. (31) 99957-0034; (31) 97105-4442
E-mail: camaraquartelgeral@outlook.com

3. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 9.920,00 (nove mil novecentos e vinte reais), perfazendo o valor global de R\$ 39.680,00 (trinta e nove mil seiscentos e oitenta reais), para o período contratual inicialmente previsto de 120 (cento e vinte) dias.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em 04 (quatro) parcelas de R\$ 9.920,00 (nove mil novecentos e vinte reais), mediante a efetiva prestação dos serviços no respectivo período e após o devido ateste pelo fiscal do contrato.

6.2 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, desde que devidamente atestada a execução dos serviços e verificada a manutenção das condições de regularidade exigíveis.

6.3 O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em conta de titularidade da CONTRATADA indicada para essa finalidade.

6.4 Quando não for possível verificar a regularidade da CONTRATADA por meio dos sistemas oficiais, poderão ser exigidos os documentos comprobatórios pertinentes como condição para o processamento do pagamento.

6.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA adote as medidas necessárias à regularização, reiniciando-se o prazo após a comprovação da correção, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.6 Nenhum pagamento será efetuado por serviços não executados, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/07/2026.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

CNPJ: 04.239.636/0001-41

Praça São Vicente, 22 B – B. José Caetano de Faria - Quartel Geral/MG

CEP 35625-000 – Tel. (31) 99957-0034; (31) 97105-4442

E-mail: camaraquartelgeral@outlook.com

-
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que seja, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação dos Serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10 A Câmara terá o prazo de *15 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- 8.12 A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução do objeto.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

CNPJ: 04.239.636/0001-41

Praça São Vicente, 22 B – B. José Caetano de Faria - Quartel Geral/MG

CEP 35625-000 – Tel. (31) 99957-0034; (31) 97105-4442

E-mail: camaraquartelgeral@outlook.com

9.2.1. Prestar os serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica com observância da legislação aplicável, das normas profissionais e das condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

9.2.2. Prestar orientação e suporte técnico-jurídico aos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2026 durante as diferentes fases dos trabalhos, nos limites do objeto contratado;

9.2.3. Executar os serviços por meio da equipe técnica indicada e considerada para fins da contratação direta, admitida a substituição de profissional somente mediante prévia comunicação e anuência da CONTRATANTE, desde que o substituto possua qualificação técnica equivalente ou superior;

9.2.3-A. A responsabilidade técnica pela execução dos serviços será exercida pelo advogado Jarbas Filho de Lacerda, inscrito na OAB/MG sob o nº 88.641, cuja atuação constitui elemento determinante da presente contratação por inexigibilidade, sendo sua substituição admitida somente mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE e desde que o substituto possua qualificação técnica equivalente ou superior, devidamente comprovada;

9.2.4. Comparecer às reuniões, oitivas, diligências e demais atividades presenciais para as quais sua participação seja previamente solicitada, quando necessária ao adequado desenvolvimento dos trabalhos da CPI;

9.2.5. Manter disponibilidade permanente para atendimento remoto durante toda a vigência contratual, por telefone, videoconferência, correio eletrônico ou outros meios eletrônicos de comunicação oficialmente utilizados pela Câmara Municipal, sempre que necessário ao adequado desenvolvimento dos trabalhos da Comissão;

9.2.6. Elaborar, analisar e revisar os documentos jurídicos relacionados aos trabalhos da Comissão que lhe forem demandados, observados os prazos compatíveis com a complexidade de cada atividade;

9.2.7. Manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre documentos, informações, depoimentos e demais elementos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, especialmente aqueles submetidos a sigilo legal ou determinado pela autoridade competente;

9.2.8. Utilizar os documentos e informações disponibilizados pela CONTRATANTE exclusivamente para a execução do objeto, vedada sua divulgação ou utilização para finalidade diversa, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

CNPJ: 04.239.636/0001-41

Praça São Vicente, 22 B – B. José Caetano de Faria - Quarteiro Geral/MG

CEP 35625-000 – Tel. (31) 99957-0034; (31) 97105-4442

E-mail: camaraquartelgeral@outlook.com

9.2.9. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer fato ou circunstância que possa comprometer ou prejudicar a adequada execução dos serviços;

9.2.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato e prestar os esclarecimentos e informações relacionados à execução do objeto que lhe forem solicitados;

9.2.10-A. A CONTRATADA compromete-se a responder às consultas formuladas pela Comissão Parlamentar de Inquérito no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado do respectivo recebimento, ressalvadas as hipóteses de comprovada complexidade jurídica, urgência superveniente ou necessidade de diligências complementares, situações em que o prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa apresentada ao Presidente da Comissão;

9.2.11. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

9.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

9.2.13. Responsabilizar-se pelos danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei;

9.2.14. Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

9.2.15. Observar as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e adotar medidas adequadas para proteção das informações a que tiver acesso durante a execução contratual.

10 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

CNPJ: 04.239.636/0001-41

Praça São Vicente, 22 B – B. José Caetano de Faria - Quartel Geral/MG

CEP 35625-000 – Tel. (31) 99957-0034; (31) 97105-4442

E-mail: camaraquartelgeral@outlook.com

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

CNPJ: 04.239.636/0001-41

Praça São Vicente, 22 B – B. José Caetano de Faria - Quartel Geral/MG

CEP 35625-000 – Tel. (31) 99957-0034; (31) 97105-4442

E-mail: camaraquartelgeral@outlook.com

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

CNPJ: 04.239.636/0001-41

Praça São Vicente, 22 B – B. José Caetano de Faria - Quartel Geral/MG

CEP 35625-000 – Tel. (31) 99957-0034; (31) 97105-4442

E-mail: camaraquartelgeral@outlook.com

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

CNPJ: 04.239.636/0001-41
Praça São Vicente, 22 B – B. José Caetano de Faria - Quartel Geral/MG
CEP 35625-000 – Tel. (31) 99957-0034; (31) 97105-4442
E-mail: camaraquartelgeral@outlook.com

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3.3.90.39.00

Ficha: 08

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e,



CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

CNPJ: 04.239.636/0001-41
Praça São Vicente, 22 B – B. José Caetano de Faria - Quartel Geral/MG
CEP 35625-000 – Tel. (31) 99957-0034; (31) 97105-4442
E-mail: camaraquartelgeral@outlook.com

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Dolores do Indaiá- MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Quartel Geral – MG, 22 de julho de 2026.

Marcio José Oliveira Silva
Presidente da Câmara Municipal de Quartel Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

CNPJ: 04.239.636/0001-41

Praça São Vicente, 22 B – B. José Caetano de Faria - Quartel Geral/MG

CEP 35625-000 – Tel. (31) 99957-0034; (31) 97105-4442

E-mail: camaraquartelgeral@outlook.com

JARBAS FILHO DE

LACERDA:77403304691

Assinado de forma digital por JARBAS

FILHO DE LACERDA:77403304691

Dados: 2026.07.23 09:56:17 -03'00'

Jarbas Filho de Lacerda

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1-

799 067 026. 72.

2-

106 293 226 94